



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

Acordo de Cooperação Técnica nº 6/2025-TRE/RN

Referência: Processo SEI nº 4013/2025-TRE/RN

Acordo de Cooperação Técnica que firmam entre si o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte - TRE/RN e a Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN para promoção de ações e eventos integrados, participação em publicações, acesso ao conhecimento e às informações sobre o processo eleitoral e o Direito Eleitoral.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, órgão integrante do Poder Judiciário da União, com sede na Av. Rui Barbosa, nº 165, Tirol, Natal/RN, CEP: 59015-290, inscrito no CNPJ sob nº 05.792.645/0001-28), doravante denominado TRE/RN, neste ato representado por sua Presidente, a Desembargadora **MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE AZEVÊDO**, ou pela autoridade que estiver respondendo pelo cargo na forma regimental no uso das atribuições, e pelo Magistrado Diretor Escola Judiciária Eleitoral do TRE/RN, Sua Excelência o Senhor Juiz **FÁBIO LUIZ DE OLIVEIRA BEZERRA** e, de outro lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, doravante denominada como UFRN, neste ato representado por seu Reitor, o professor **JOSÉ DANIEL DINIZ MELO**, acordam em celebrar o presente acordo de cooperação técnica, no que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1.1. O presente **Acordo de Cooperação Técnica** tem por objeto a mútua cooperação acadêmica, científica e técnica, com fins ao estabelecimento de parceria para promoção de ações e eventos integrados, participação em publicações, acesso ao conhecimento e às informações sobre o processo eleitoral e o Direito Eleitoral, bem como visitas técnicas, facilitando o intercâmbio entre magistrados, servidores, professores e alunos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ELEMENTOS NORTEADORES

2.1. São elementos norteadores desta cooperação técnica:

- a) Valorização da produção acadêmica e produção técnica e científica;
- b) Promoção da aprendizagem baseada no desenvolvimento de competências e habilidades;
- c) Valorização da diversidade e da igualdade de gênero;
- d) Compartilhamento de recursos humanos entre as partes exclusivamente durante a execução de atividades específicas, vedada a cessão de pessoal;
- e) Compartilhamento de boas práticas;
- f) Estímulo à múltipla cooperação entre as partes.

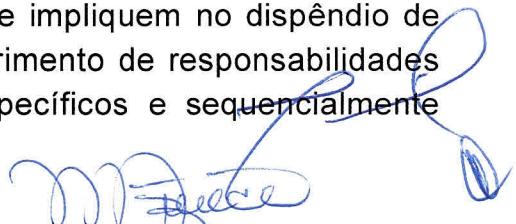
CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

3.1. São objetivos específicos da cooperação técnica:

- a) Planejar, executar e avaliar conjuntamente ações ou eventos de natureza de capacitação, produção ou difusão de conhecimento técnico ou científico voltado ao processo eleitoral, à democracia ou ao Direito;
- b) Promover estudos, pesquisas, projetos e trabalhos conjuntos;
- c) Compartilhar práticas de excelência, conhecimentos, informações, dados, estudos e pesquisas referentes ao processo eleitoral, à democracia ou ao Direito;
- d) Promover visitas técnicas de estudantes ao TRE/RN;
- e) Realizar projetos de extensão na área do Direito Eleitoral e da Cidadania de forma integrada;
- f) Desenvolver parcerias voltadas às publicações em revistas, notadamente a Revista Eleitoral do TRE/RN;
- g) Fomentar a socialização e a promoção de ações inovadoras, sustentáveis ou que estimulem a diversidade e maior paridade de gênero nos espaços democráticos da sociedade brasileira.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. Para a execução das atividades que decorram deste Acordo de Cooperação Técnica, seja de escopo ou de natureza contínua, as quais transcorram em mais de um exercício fiscal; que impliquem no dispêndio de recursos financeiros ou na manutenção e cumprimento de responsabilidades futuras, as partes firmarão termos aditivos específicos e sequencialmente



numerados.

4.2. Os aditivos referidos no item anterior serão instruídos com os respectivos planos de trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE JURÍDICA COM PESSOAL

5.1. Os servidores ou colaboradores, regidos por normas estatutárias ou celetistas, envolvidos nos trabalhos elencados à realização desta cooperação, estarão juridicamente vinculados aos respectivos órgãos de origem, não implicando responsabilização jurídica ou civil, de qualquer natureza, principalmente trabalhista, aos órgãos participantes desta cooperação que não tenham relações jurídicas com o servidor ou colaborador.

CLÁUSULA SEXTA – DOS FISCAIS DA COOPERAÇÃO

6.1. O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte indica como fiscal do presente acordo o servidor de seu quadro efetivo SOLON RODRIGUES DE ALMEIDA NETTO, bem como a Universidade Federal do Rio Grande do Norte indicado o professor DANIEL MONTEIRO DA SILVA. Caberá aos fiscais do acordo a operacionalização executiva nos termos pactuados neste instrumento, devendo, em hipóteses omissas ou que impliquem conteúdo de planejamento ou decisório reportarem-se, respectivamente, às suas chefias, para análise e deliberação. É dever dos fiscais zelar pela fiel execução do pactuado entre as partes, comunicando, em tempo hábil, quaisquer dificuldades.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

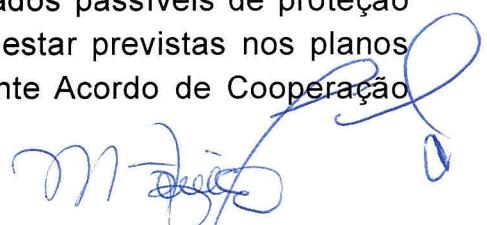
7.1. O acompanhamento, controle e avaliação dos resultados alcançados pela cooperação técnica deverão ser feitos pela Escola Judiciária Eleitoral Celina Guimarães Viana – EJE/RN, unidade administrativa integrante da Presidência do TRE/RN.

CLÁUSULA OITAVA – DIVULGAÇÃO, IMPRENSA E MÍDIAS DIGITAIS

8.1. As partes, de comum acordo, aceitam a ampla divulgação em mídias de todas as entregas decorrentes dessa cooperação, assumindo a responsabilidade de citação “Termo de Cooperação TRE/RN x UFRN”. Os direitos de imagem de indivíduos deverão respeitar a legislação brasileira.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. As atividades conjuntas que produzam resultados passíveis de proteção pelos direitos de propriedade intelectual deverão estar previstas nos planos de trabalhos e aditivos que decorrerem do presente Acordo de Cooperação



Técnica.

9.2. As partes estabelecerão, sempre que necessário, normas de articulação no sentido de garantir a adesão de todos os possíveis intervenientes às regras estabelecidas nos regulamentos de propriedade intelectual.

9.3. Nenhum resultado decorrente da cooperação estabelecida neste instrumento poderá ser utilizado sem o acordo prévio das partes.

9.3.1. A parte que deixar de cumprir o estabelecido no item 9.3., assumirá a responsabilidade jurídica correspondente.

9.4. No registro e tratamento dos direitos autorais (morais e patrimoniais) dos resultados acadêmicos que possam decorrer deste Acordo de Cooperação, serão observadas as disposições contidas na Lei nº 9610/1998 (Lei de Direitos Autorais).

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA, DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. O presente acordo terá vigência de sessenta meses, a partir da data de sua assinatura, convalidados todos os atos anteriores à celebração que foram realizados para execução do pactuado, desde que tenham respeitado as obrigações constantes neste instrumento.

10.2. As partes poderão promover, a qualquer tempo, a denúncia e a rescisão do presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada uma a responsabilidade pela finalização das atividades em execução, desde que tenham sido iniciadas em período anterior à notificação.

10.3. Constituem motivos para a denúncia e rescisão deste Acordo: a) O inadimplemento, pelas partes, de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas; b) Razões de superior interesse público e conveniência administrativa.

10.4. A rescisão deste acordo não gera direito à indenização das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As partes e seus funcionários/empregados obrigam-se a atuar no presente acordo em conformidade com a legislação vigente sobre a Proteção de Dados Pessoais – LGPD e as determinações de órgãos reguladores ou fiscalizadores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO E FORO

12.1. A publicação do presente acordo de cooperação será feita no Diário Oficial da União, na forma de extrato, pelo TRE/RN, e no Portal da Transparência de cada partícipe. Os casos omissos poderão ser deliberados entre as partes.

12.2. Para dirimir questões oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica,



que não sejam solucionadas por meio de mediação administrativa, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Comarca de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

13.1. O plano de trabalho é parte integrante do presente acordo de cooperação e nele estarão consignados os motivos institucionais à cooperação, o cronograma de trabalho e os detalhes executivos necessários ao fiel cumprimento das obrigações instituídas entre as partes.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento.

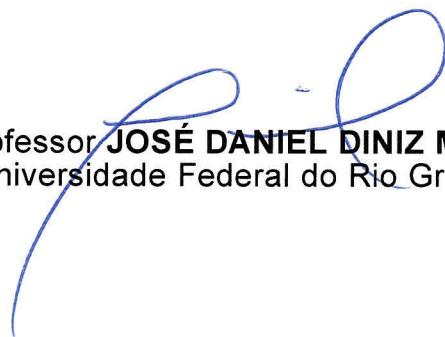
Natal-RN, 31 de julho de 2025.



Desembargadora **MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE AZEVÊDO**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte



Juiz Federal **FÁBIO LUIZ DE OLIVEIRA BEZERRA**
Diretor da Escola Judiciária Eleitoral Celina Guimarães Viana



Professor **JOSÉ DANIEL DINIZ MELO**
Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

Acordo de Cooperação Técnica nº 6/2025-TRE/RN
Referência: Processo SEI nº 4013/2025-TRE/RN

PLANO DE TRABALHO

1. DO PLANO DE TRABALHO

Instrumento de plano de trabalho que se insere no ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte - TRE/RN e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE – UFRN.

O presente planejamento apresentará as entregas e síntese à consecução das atividades propostas no âmbito da parceria.

2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

Trata-se de alinhamento à execução e ao desenvolvimento de ações entre o Poder Judiciário da União, por meio da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte, e a Universidade Federal do Rio Grande do Norte. O acordo se alinha a partir da constatação de zonas de convergência institucional à promoção de conhecimentos, difusão de saberes jurídicos, intercâmbios em projetos, realização de formações, eventos e ações com foco na valorização de direitos e sensibilização da sociedade aos valores da democracia brasileira.

3. OBJETIVOS

Executar, por meio do suporte logístico e pedagógico de ambas as instituições, projetos, ações, eventos, publicações, pesquisas e atividades de intercâmbio de vivências e conhecimentos.

Objetivos específicos:

- I) promover a participação mútua em ações de capacitação, formação ou cursos;
- II) proporcionar a vivência prática dos estudantes da UFRN às dinâmicas de trabalho do TRE/RN, por meio de visitas ou apresentações práticas no âmbito das unidades que integram o tribunal;
- III) permitir o planejamento e a execução de eventos de maneira conjunta, envolvendo as duas instituições;
- IV) estimular a difusão de saberes sobre o Direito Eleitoral e o processo democrático brasileiro;
- V) proporcionar aos estudantes a participação em projetos desenvolvidos no âmbito da Justiça Eleitoral;

VI) proporcionar aos estudantes o acesso aos canais de publicação do TRE/RN, em especial, a Revista Eleitoral.

4. JUSTIFICATIVAS

As ações objetivando o fortalecimento da democracia podem ser potencializadas pela junção de esforços interinstitucionais. O Plano Estratégico da Justiça Eleitoral 2021-2026 congrega indicadores específicos voltados à construção do conhecimento jurídico, por meio de cursos e eventos, além da disseminação da cidadania, do combate à corrupção eleitoral, da apresentação sobre a segurança dos sistemas eletrônicos de votação, do fomento à participação feminina dos espaços democráticos e do incentivo ao alistamento jovem. O público beneficiado pelos projetos da Escola Judiciária Eleitoral inclui elementos internos, como magistrados e servidores, mas igualmente atinge parcela externa, como estudantes e representantes da sociedade em geral.

As partes envolvidas entendem consensualmente a importância de envolvimento da comunidade acadêmica nas atividades desenvolvidas pela Justiça Eleitoral. O valor ao aprendizado de vivências práticas no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte é de fundamental importância à formação dos graduandos e pós-graduandos e, igualmente, um fator vital à transparência do Poder Judiciário e de abertura à sociedade.

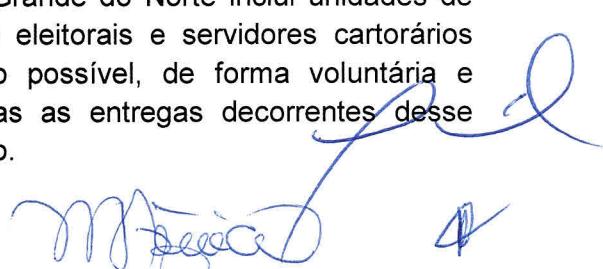
De outro modo, o consórcio delineado com esse acordo de cooperação técnica possibilitará a oxigenação do debate no TRE/RN com a vinda de pesquisadores, professores, conferencistas e estudantes. Da mesma forma, a expertise técnica em matéria eleitoral, acumulada ao longo de décadas de experiências práticas e projetos desenvolvidos na Justiça Eleitoral é sempre um fecundo campo de estudos e aprofundamento às pesquisas acadêmicas.

O TRE/RN mantém uma revista eleitoral, a qual demanda fluxo contínuo de artigos e manutenção de linhas de pesquisa. Ao engrandecimento da publicação, é necessário que seja aceita pela comunidade acadêmica e receba trabalhos, material nem sempre farto, considerando somente a fonte endógena advinda da própria Justiça Eleitoral.

Por fim, cito-se que as fontes históricas de dados sobre eleições passadas, as consultas estatísticas processuais que podem apontar nuances científicas sobre as demandas eleitorais no Brasil, perfis do eleitorado, as tecnologias empregadas no país e os projetos à sensibilização dos eleitores sobre a importância da democracia, sendo todos esses campos vastos à atuação conjunta a ser realizada entre o TRE/RN e a UFRN.

5. PARTICIPAÇÃO DAS ZONAS ELEITORAIS

O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte inclui unidades de primeiro e segundo graus de jurisdição. Os juízes eleitorais e servidores cartorários poderão participar, sempre que entenderem como possível, de forma voluntária e colaborativa, sendo acolhidos e inseridos em todas as entregas decorrentes desse acordo de cooperação técnica e seu plano de trabalho.



6. PRODUTOS ESPERADOS E ENTREGAS

- a) Incremento nas visitas técnicas de estudantes ao TRE/RN ao longo da vigência do acordo de cooperação técnica;
- b) Pleno acesso pela comunidade acadêmica à submissão de artigos à Revista Eleitoral do TRE/RN, com a possibilidade de publicação de números da revista especialmente destinados aos estudantes, a critério da comissão editorial;
- c) Oferta de vagas mútuas em formações promovidas pelas partes cooperadas, a critério dos organizadores dos cursos;
- d) Coorganização de eventos voltados ao Direito Eleitoral, especialmente nos anos eleitorais;
- e) Intercâmbio de estudantes da UFRN em projetos na área de cidadania, com foco na promoção da democracia, dos Direitos Humanos e da equidade de gênero e racial no processo democrático brasileiro.

7. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Descrição	Período
Elaboração de planejamento específico aos produtos e entregas	2025.2
Execução de ações	2026.1
Avaliação de ações realizadas	2026.2

O cronograma de ações poderá sempre ser alterado ou aditado conforme entendimento das partes e ao longo da vigência do acordo de cooperação técnica, inclusive com a inclusão de novas ações específicas.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, assinado eletronicamente.

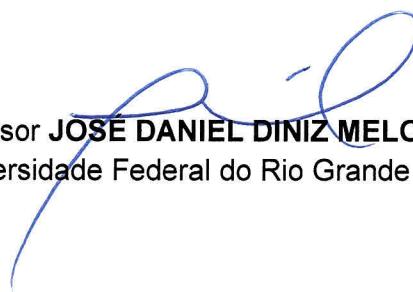
Natal-RN, 31 de julho de 2025.



Desembargadora **MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE AZEVÊDO**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte Juiz Federal



Juiz Federal **FÁBIO LUIZ DE OLIVEIRA BEZERRA**
Diretor da Escola Judiciária Eleitoral Celina Guimarães Viana



Professor **JOSE DANIEL DINIZ MELO**
Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte